



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 518/2022

Sessão do dia 20/10/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são Intimadas e/ou Citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução e julgamento dos Processos a seguir relacionados.

AUTOS Nº 619/2022 - Auditor Relator: SERGIO EDUARDO DA SILVA

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

RECORRENTE: UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

DENUNCIADO: UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Decisão: Por unanimidade de votos, o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e, por maioria, deu parcial provimento ao Recurso da Recorrente para fixar o apenamento pecuniário em R\$2.000,00 (dois mil reais) a serem recolhidos no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD e estabelecer a perda de 2 (dois) mandos de jogos a serem cumpridos com portões fechados.

Funcionou, representando a Recorrente o Dr. William Tohoru Hosaka.

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Decisão:

RECORRIDO: PROCURADORIA

Decisão:

AUTOS Nº 757/2022 - Auditor Relator: SAMUEL TORQUATO

Procurador: DAIANE DA LUZ

RECORRENTE: PROCURADORIA

DENUNCIADO: PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Decisão:

DENUNCIADO: GABRIEL DEGANUTTI KRAUSE

Decisão: Por unanimidade de votos, o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e, por unanimidade, deu provimento ao Recurso da Procuradoria para, afastando a prescrição, apenar os Recorridos com 1 (uma) partida de suspensão, desclassificando a denuncia para o art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: CARLOS RENATO DE MATTOS VERGES

Decisão: Por unanimidade de votos, o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e, por unanimidade, deu provimento ao Recurso da Procuradoria para, afastando a prescrição, apenar os Recorridos com 1 (uma) partida de suspensão, desclassificando a denuncia para o art. 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
TRIBUNAL PLENO

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR